



Licitação Coimbra &lt;licitacao.prefeituracoimbra@gmail.com&gt;

---

## Questionamento sobre PP 154/2023

---

**Juliana Grossi** <jgrossi.empresarial@gmail.com>  
Para: licitacao.prefeituracoimbra@gmail.com

20 de dezembro de 2023 às 13:47

Boa tarde, espero que esteja bem.

Analisando o edital do Pregão Eletrônico 154/2023 ([https://www.coimbra.mg.gov.br/site/upload\\_files/1702923151-579242.pdf](https://www.coimbra.mg.gov.br/site/upload_files/1702923151-579242.pdf)), observamos uma omissão na exigência de documentos importantes. O edital de convocação deve exigir toda a documentação necessária para resguardar tanto a administração pública, como os licitantes, respeitando os princípios correlatos a esta e garantindo as determinações legais.

No caso deste edital deve ainda ser observado o direito à saúde, garantido a todos e dever primordial do Estado.

Desta forma, não foram exigidas as apresentações dos seguintes documentos, que são imprescindíveis para garantir a saúde e segurança dos pacientes:

**1. Autorização de funcionamento expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária para equipamentos ou correlatos, em nome do licitante.**

De acordo com a ANVISA nos termos da Lei no 6.437/1977, a empresa que não tiver a autorização de funcionamento do órgão sanitário competente comete infração sanitária e estará sujeita à pena de advertência, interdição, cancelamento de autorização e de licença e/ou multa. Assim, não foi exigida a apresentação da Autorização de Funcionamento do Licitante expedida pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), necessário para assegurar que o licitante possui a autorização para comercializar os equipamentos licitados (itens 2 e 3).

**2. Alvará sanitário para gases medicinais emitido pela Vigilância Sanitária, em nome do licitante.**

Conforme se verifica da leitura do edital, o mesmo não exige das empresas licitantes, **ALVARÁ SANITÁRIO para gases medicinais** como um requisito para comprovação da qualificação técnica das empresas. Entretanto, considerando o objeto da licitação, deve-se observar a regulamentação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA sobre o tema através da **Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 69/2008, motivo pelo qual o alvará sanitário deve ser incluído para fins de habilitação**. Portanto, a apresentação de Alvará Sanitário deve ser uma obrigação para habilitação das licitantes, pois do contrário, **há o risco de empresa sem a qualificação necessária lograr-se vencedora do certame**, posteriormente gerando prejuízos à Administração Pública e, mais importante, aos pacientes que farão uso desses gases.

Tais exigências são indispensáveis para garantir a saúde e segurança dos pacientes que deverão ser atendidos por empresa devidamente autorizada e qualificada. Os documentos citados acima deverão constar na exigência para garantir a saúde e segurança dos pacientes, comprovando-se que os licitantes possuem todos os requisitos, qualificações e especificações para contratar com a administração pública com eficiência e presteza e que cumprem os requisitos exigidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, órgão de cúpula na área de saúde para comercializar os aparelhos licitados.

Obrigada  
Juliana  
(32) 99936-0368